JURISDIÇÃO: Aplica-se à toda a Companhia.

1. Objetivo

A presente normatização tem como finalidade a orientação da inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela Companhia, os quais deverão ser observados nas aquisições de materiais e equipamentos, bem como nas contratações de serviços, em conformidade com o Sistema de Gestão Ambiental e o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

O objetivo das licitações é assegurar a livre concorrência e obter o melhor produto/serviço com a proposta mais vantajosa com consumo sustentável, significa pensar a "proposta mais vantajosa para a administração" levando em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção dos recursos naturais e a vida no planeta.

2. Fundamentação Legal

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, a qual foi ampliada pela Emenda constitucional n° 42, de 19 de dezembro de 2003, ao prever a possibilidade de tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Tais previsões constitucionais coadunam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), de que trata a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 12 da Lei n° 8.666/93, o qual dispõe que, nos projetos básicos e executivos de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

Outros instrumentos legais que disciplinam a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações públicas, tais como:

a) Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dentre as quais a adoção de padrões de proteção e consumo de bens e serviços de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental social e econômica do Município e do Território sob sua área de influência (art. 2, VIII);

b) Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5°, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6°, XII);

c) Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7°, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

d) Lei n° 12.349/2010, que incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável Esse normativo definiu como não comprometedores ou não restritivos da competitividade das licitações vários dispositivos incluídos no art. 3° da Lei n° 8666/93 (§§ 5° ao 12°), muitos voltados à proteção à indústria e produção local, dentre os quais, o 5°, que autoriza o estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendem a normas técnicas brasileiras;

e) Decreto n° 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a PNRS, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;

f) Decreto n° 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3° da Lei n° 8.666/93, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes gerais de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal;

g) Instrução Normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), a qual prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame;

h) Instrução Normativa n° 10, de 12 de novembro de 2012, da SLTI/MPOG, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746/2012, e dá outras providências.

i) Decreto Estadual nº 41.629, de 10 de março de 1997. Dispõe sobre proteção do meio ambiente e do consumidor relacionada ao uso do CFC, sobre medidas de capacitação tecnológica e sobre vedação de aquisição pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

j) Decreto Estadual nº 42.836, de 2 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a aquisição e locação de veículos pelas Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Indireta do Estado.

k) Decreto Estadual nº 45.643, de 26 de janeiro de 2001. Dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição pela Administração Pública Estadual de lâmpadas de maior eficiência energética e menor teor de mercúrio, por tipo e potência, e dá providências correlatas.

l) Decreto Estadual nº 48.092, de 18 de setembro de 2003. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 42.836, de 2 de fevereiro de 1998.

m) Decreto Estadual nº 50.170, de 4 de novembro de 2005. Institui o Selo SOCIOAMBIENTAL no âmbito da Administração Pública estadual e dá providências correlatas.

n) Decreto Nº 53.336, de 20 de agosto de 2008. Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e dá providências correlatas.

o) Decreto n° 2.783, de 17 de setembro de 1998, que dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

p) Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006, disciplina a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

q) Decreto n° 99.658, de 30 de outubro de 1990, regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

r) Decreto n° 99.280, de 6 de junho de 1990, que promulga a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

s) Decreto n° 2.652, de 1° de julho de 1998, que promulga a Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992;

t) Decreto n° 5.208, de 17 de setembro de 2004, que promulga o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL;

u) Decreto n° 5.445, de 12 de maio de 2005, que promulga o Protocolo de Quioto à Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

v) Decreto n° 7.390. de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 6°, 11 e 12 da Lei n°,12.187/2009 e institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

w) Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008, que cria o Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo.

3. Definições

I. **Arquivamento em meio físico**: Trata-se dos arquivamentos de documentos internos e externos em meio impresso/papel nos armários da GMA;

II. **Arquivamento em meio digital**: Trata-se dos arquivamentos de documentos internos e externos no servidor de dados da sede da Companhia Docas de São Sebastião;

III. **Banco de Dados de Legislações – BDL:** Arquivo em forma de planilha Excel com os requisitos legais aplicáveis à gestão ambiental da Companhia Docas de São Sebastião;

IV. **BEC:** Bolsa eletronica de compras do Estado de São Paulo.

V. **CADTERC:** Ferramenta de gestão de contratos terceirizados e aprimoramento dos métodos de contratação e gerenciamento dos serviços contratados. Onde são divulgados estudos técnicos que estabelecem regras e diretrizes de contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública Estadual.

VI. **CI**: Comunicação Interna;

VII. **Conformidade:** Constatação que não se configura como não conformidade ou observação, caracterizando-se como atendimento aos requisitos legais aplicáveis à instalação, bem como aos requisitos do Sistema de Gestão Ambiental;

VIII. **Manual do SGA – MSGA:** Manual do Sistema de Gestão Ambiental que descreve as diretrizes e instrumentos de gestão ambiental aplicáveis às atividades sob responsabilidade direta e indireta da Companhia Docas de São Sebastião;

IX. **Matriz de Avaliação de Aspectos e Impactos Ambientais – MAAIA:** Trata-se do instrumento formal do Sistema de Gestão Ambiental da Companhia Docas de São Sebastião para o levantamento das atividades com aspectos ambientais associados e, portanto, aqueles que serão alvo de controles, objetivos, metas e melhoria continua;

X. **NBR ISO 14001/2015:** Norma brasileira oriunda da Organização Internacional para Padronização – ISO cujo conteúdo apresenta os critérios mínimos para certificação de um Sistema de Gestão Ambiental;

XI. **Política do SGI - PSGI:** Política do Sistema de Gestão Integrada que define o compromisso em relação à gestão de SMS ratificada pelas diretorias da Companhia Docas de São Sebastião - Autoridade Portuária do Porto Organizado de São Sebastião;

XII. **Procedimento de Gestão – PGSGA:** Procedimento de gestão que descreve as diretrizes de gestão ambiental, planejamento, conformidade legal, controles, registros, atendimento à não conformidades, execução de auditorias ambientais entre outros do Sistema de Gestão Ambiental da Companhia Docas de São Sebastião;

XIII. **Procedimentos Operacionais – POSGA**: Procedimento operacional que descreve as diretrizes de controle ambiental, manejo e acondicionamento de resíduos, monitoramento ambiental entre outros do Sistema de Gestão Ambiental da Companhia Docas de São Sebastião;

XIV. **Registros do SGA:** São considerados registros do SGA as atas de reuniões, as comunicações internas e externas, as informações técnicas, listas de presença de reuniões, treinamentos, relatórios de não conformidades e de ações corretivas, planos de ações, recomendações de segurança do trabalho e meio ambiente – RESTMAS e relatórios de atendimentos às emergências;

XV. **SGA:** Sistema de gestão ambiental que define as diretrizes, procedimentos e instrumentos de gestão ambiental aplicáveis às atividades sob responsabilidade direta e indireta da Companhia Docas de São Sebastião;

XVI. **SGI:** Sistema de gestão integrada que define as diretrizes, procedimentos e instrumentos de gestão em saúde, meio ambiente e segurança do trabalho aplicáveis às atividades sob responsabilidade direta e indireta da Companhia Docas de São Sebastião.

4. Recomendação:

O Guia Prática de Compras Sustentáveis restringe-se ao aspecto ambiental e não substitui as demais providencias técnicas de qualquer licitação, seja na fase de planejamento, projeto técnico e executivo, qualificação e demais exigências de habilitação e classificação técnica.
Considerando que o foco neste trabalho é ambiental, descrevemos algumas das principais exigências dessa natureza, as demais devem ser rigorosamente seguidas e cumuladas, conforme legislação vigente.

5. Critérios e Práticas de Sustentabildiade

Na **especificação técnica do objeto** deve constar os critérios de sustentabilidade e na **cláusula de obrigação da contratada** devem ser definidos as práticas de sustentabilidade. (art.3º, Decreto nº 7.746/2012).

6. Atribuições e responsabilidades

6.1. Setor demandante para contratação de serviços ou aquisição de bens:

a) Consultar na BEC – Bolsa Eletrônico de Compras (www.bec.sp.gov.br) se já existe critérios ambientais definidos para o serviço ou compra solicitada, caso não tenha Identificar quais as necessidades ambientais especificas da atividade, consultando a Gestão de Meio Ambiente, sempre que necessário.

b) Considerar os Aspectos ambientais do serviço e/ou equipamento, quando efetuar a previsão anual de gastos.

6.2 Gestão de Meio Ambiente (GMA):

Prestar esclarecimentos e auxiliar os setores no processo de identificação das exigências ambientais específicas de cada atividade e ou material, levando em consideração a legislação aplicável (BDL), Matriz de Aspectos Impactos (MAAIA), Política Ambiental da Companhia DOCAS e o Guia de Compras Sustentáveis.

6.3 Área de Licitações e Compras:

Quando do recebimento de um processo de contratação ou compra, verificar se os aspectos ambientais foram identificados, caso contrário orientar a área responsável quanto às alterações.

6.4 Forma de alteração do Guia de Compras Sustentáveis

As inclusões ou exclusões de itens no Guia de Compras Sustentáveis deverão ser recomendadas pela Gerencia de Meio Ambiente, com posterior aprovação em Reunião de Diretoria.

7. Objetivos e critérios ambientais para aquisições e serviços

Uma das principais ações para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente é através das licitações e contratações públicas, pois ao exigir que a empresa que pretende com ela contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação de seus produtos ou na prestação de seus serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional.

O Guia de Compras Sustentáveis tem por objetivo agrupar, num único documento, as informações legais mais relevantes, do ponto de vista ambiental, seja na fase de fabricação, de utilização ou de descarte.

8. Anexos a esta norma

- **ANEXO I** – Manual de Compras Sustentáveis de Bens e Contratação de Serviços
- **ANEXO II** – Diretrizes de Gestão Ambiental – "Atendimento a requisitos legais e condicionantes de licenças ambientais para obras e serviços de engenharia".

9. Histórico de revisões

VERSÃO	ÍTEM	ALTERAÇÃO/DESCRIÇÃO	DATA
01	-	Primeira edição, aprovada na 12 ª. Reunião de Diretoria	30/04/2015
02	3.x e 8	3.X - Alteração para "NBR ISO 14001/2015" e exclusão da comissão responsável pela elaboração deste Manual.	07/11/2018